



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO Nº 409/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado com o Estado da Bahia – SESAB, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada na forma do Art. 40, a, do Estatuto, por seu Presidente em exercício, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **COMODATÁRIA**, e, de outro lado, **H3 PHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.643.172/0001-77, com sede na Rua dos Cursilhistas, 51, Gl. 09, Cep: 41.315-002, Dom Avelar, Salvador, BA, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Felipe Andrade de Almeida**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da CNH nº 023269158-44, DETRAN-BA, inscrito no CPF sob nº 013.723.935-10, residente e domiciliado na Rua Alberto Torres, 151, Matatu, Salvador, BA, Cep: 40.255-175, daqui por diante denominada simplesmente **COMODANTE**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamento de Bombas Infusão de forma comodato, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino, nas condições e especificações constantes da Proposta apresentada a **COMODATÁRIA**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

 INTSBrasil | www.ints.org.br
Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-014
Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 02 de julho de 2021, sendo automaticamente prorrogado em caso de continuidade da vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, celebrado com o Estado da Bahia, devendo durar somente enquanto este último vigor.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Parágrafo Segundo - Se, findo o prazo, a **COMODATÁRIA** continuar na posse da coisa alugada, sem oposição da **COMODANTE**, presumir-se-á prorrogado o comodato pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

Parágrafo Terceiro – Caso o objeto do contrato seja alienado durante a vigência do comodato, o adquirente ficará obrigado a respeitar o contrato, durante a sua vigência.

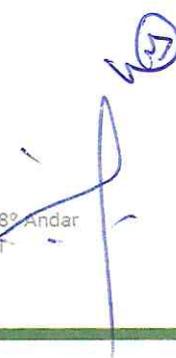
CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMODATO

Os equipamentos solicitados neste Contrato deverão ser fornecidos, no mínimo, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, de acordo com os equipamentos descritos abaixo:

- a) Equipo de Bomba Normal
- b) Equipo de Bomba Fotossensível
- c) Equipo de Bomba Livre de PVC
- d) Equipo de Bomba para Nutrição Enteral

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A **COMODATÁRIA** pagará a **COMODANTE** o valor de acordo com os equipamentos efetivamente fornecidos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme valores apresentados Proposta da **COMODANTE** anexa, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição:



Seq.	Produto/Serviço	Modelo	Marca	QTD CAIXA
01	EQUIPO DE BOMBA NORMAL (PARENTERAL CRISTAL)	LF LINE	LIFEMED	150 UND
02	EQUIPO DE BOMBA FOTOSENSÍVEL	LF LINE	LIFEMED	150 UND
03	EQUIPO DE BOMBA LIVRE DE PVC	LF LINE	LIFEMED	150 UND
04	EQUIPO DE BOMBA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	LF 2001 ÉTERAL	LIFEMED	100 UND

VALORES DOS EQUIPOS:

- EQUIPO PARENTERAL CRISTAL R\$ 23,00
- EQUIPO FOTOSENSÍVEL R\$ 25,00
- EQUIPO PVC FREE R\$ 28,00
- EQUIPO ENTERAL R\$ 21,00

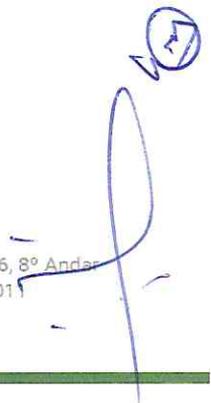
Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, encargos e obrigações, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução do objeto do Contrato, assim que nada mais poderá ser cobrado da **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/fatura, através de transferência em conta fornecida pela **COMODANTE** na Nota Fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços em favor do CNPJ o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **COMODANTE**.

Parágrafo Quinto– Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/fatura:



- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **COMODATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus a **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Oitavo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da **COMODATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, celebrado com o Estado da Bahia.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, celebrado com o Estado da Bahia, a **COMODANTE** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **COMODATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

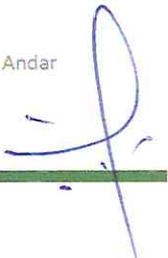
São obrigações da **COMODANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Comunicar prontamente, por escrito, a Contratante sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- b) Será de responsabilidade da **COMODATÁRIA** disponibilizar equipe devidamente treinada para evitar contaminação cruzada e uso de EPI de acordo as normas internas do serviço de controle de infecção hospitalar do Hospital;
- c) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;



- d) Apresentar a relação completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;
- e) Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes a sua área de atuação;
- f) Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, sempre que solicitados pelo **COMODANTE**;
- g) Submeter-se a fiscalização do contratante ou qualquer órgão de controle relativo a prestação dos serviços contratados;
- h) Em hipótese alguma deverá ocorrer a reutilização de materiais descartáveis, sendo responsável pelo descarte apropriado e pelas consequências de eventuais falhas nesse processo;
- i) Caso o paciente apresente alguma alteração no quadro clínico durante a sessão de hemodiálise deverá a **COMODATÁRIA** reportar imediatamente aos médicos plantonistas do Hospital para que seja efetuado o atendimento;
- j) Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos do contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a INTS não tem nenhum vínculo laboral;
- k) Estar ciente que não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os objetos do contrato, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da INTS;
- l) Executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela INTS;
- m) Submeter primeiramente à INTS qualquer alteração na sistemática, com respectiva justificativa, a qual caberá decidir a orientação a ser adotada;
- n) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da INTS e aquelas relativas ao objeto do contrato;
- o) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da INTS ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações e assumindo o ônus decorrente;
- p) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- q) Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos

12



seus cooperadores/funcionários principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

- r) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou admirativamente por qualquer órgão administrativo elou fiscalização;
- s) Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição do CNPJ junto ao respectivo conselho de classe;
- t) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames realizados por força do contrato, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à INTS pela inobservância dessa obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

São obrigações da **COMODATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados;
- b) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **COMODANTE** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- c) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **COMODANTE** às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **COMODANTE**, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- f) Notificar a **COMODANTE** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- g) Dar providências às recomendações da **COMODANTE**, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;
- h) Orientar a **COMODANTE** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;



- i) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela **COMODANTE**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **COMODANTE**.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **COMODATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais dos equipamentos, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **COMODANTE** responderá por todos os danos causados à **COMODATÁRIA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, celebrado com o Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à **COMODATÁRIA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;



- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **COMODANTE**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre



a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subordinados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **COMODANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, podendo ser encontrado no site da **COMODATÁRIA**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **COMODANTE** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **COMODANTE** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **COMODATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **COMODANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **COMODATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **COMODATÁRIA**, a **COMODANTE** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Caso a **COMODANTE** descumpra as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **COMODATÁRIA**.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



INTSBrasil | www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011
Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600



Parágrafo Único – A COMODANTE declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na





conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela COMODANTE, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO

A COMODANTE se compromete contra quaisquer vícios ou defeitos nos equipamentos.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste contrato a COMODANTE prestará assistência preventiva e corretiva, caso necessário, sem ônus para a COMODATÁRIA.

Parágrafo Segundo - Comunicado o defeito a COMODATÁRIA, esta terá o prazo máximo de 3 (três) horas para solucionar o problema.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a COMODANTE deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

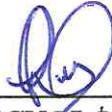
 INTSBrasil | www.ints.org.br
Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011
Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600





Salvador/BA, 02 de julho de 2021.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

José Jorge Ulpia
Vice-Presidente

INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde



H3 PHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Jonathan O. Martins

NOME: JONATHAN OLIVEIRA MARTINS
CPF: 078.944.825-44

Gustavo Rosado

NOME: GUSTAVO ROSADO LIMA
CPF: 061.143.415-62

26.543.172/0001-77
H3 PHARMA COMERCIO
E SERVICOS LTDA-ME
RUA DOS CURSILHISTAS Nº 51 Gl. 02
DOM AVELAR - CEP 41.315-002
Salvador - BA



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



INTSBrasil | www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011
Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600